



MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480

CNPJ 18.243.238/0001-03



ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 086/2017

TOMADA DE PREÇO N° 02/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL YOLANDA DIAS RIBEIRO.

RECURSO ADMINISTRATIVO: Análise de perda de objeto recursal por decisão anterior referente à nulidade por vício insanável de ilegalidade da exigência de item de Edital reconhecida de Ofício pela Comissão Permanente de Licitação.

RECORRENTE: EFERCON EIRELI EPP

I – DAS PRELIMINARES:

- a) O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa Efercon Eireli EPP, inscrita sob CNPJ 18.449.040/0001-80.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

- a) Reversão da inabilitação da recorrente;
- b) Convalidação de ato nulo para se evitar frustração na licitação. Impossibilidade.

III – MÉRITO

A Comissão Permanente de Licitação, em análise ao recurso administrativo interposto pela empresa Construtora Efercon Eireli EPP, inscrita sob CNPJ 18.449.040/0001-80 entende, uma vez compulsando os autos que já houve decisão por este órgão sobre a nulidade do processo, conforme constou em ata de recebimento e abertura de documentação nº 11/2017 (fls 516), que aludido recurso se encontra prejudicado ante a perda de objeto uma vez que a comissão já entendeu que o procedimento licitatório em questão deve ser anulado pela infringência ao inciso I, do artº 30 da lei 8666/93, vez que no item D1 especificou quantidades mínimas para a comprovação da capacitação técnico-profissional.

Deste modo, em pequena monta, remetemos o processado ao Exmo. Sr Prefeito para ratificação da decisão desta Comissão de Licitação quanto à necessidade de nulidade processual pelo sobredito vício detectado, bem como a situação de perda de objeto em relação ao recurso interposto as fls 518/544, uma vez que o ato nulo desencadeou a inabilitação de todos os concorrentes, frustração essa de caráter amplo, sem dizer da impossibilidade de convalidar ato ilegal na forma detectada pela Comissão de Licitação.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480

CNPJ 18.243.238/0001-03



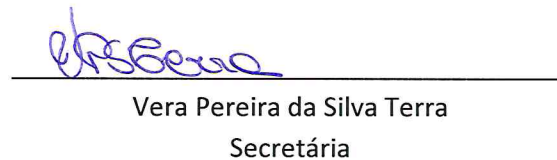
IV – DA DECISÃO:

Isto posto, conhecemos do recurso pela empresa S Efercon Eireli EPP, uma vez que atendera a todos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, a Comissão Permanente de licitação não acata o presente recurso por entender que o Edital contaminou toda a concorrência no item D1, conforme a vedação expressa constante no artigo 30, I, da Lei 8.666/93.

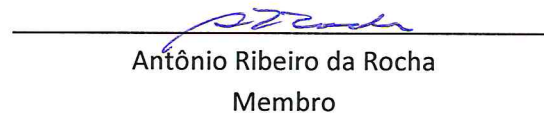
Alterosa, 28 de junho de 2017.



Marcos de Ávila Oliveira
Presidente



Vera Pereira da Silva Terra
Secretária



Antônio Ribeiro da Rocha
Membro